



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2278 DE 10 DE JUNHO DE 2008=PM=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades da área de Educação, objetivando o atendimento integral das demandas. Assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino infantil, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pela entidade e aprovado pelo Departamento de Educação;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir à entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do Plano de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação do recurso estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, o desempenho da Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Plano de Trabalho;

b) encaminhar ao Departamento de EDUCAÇÃO, relatório da utilização dos recursos recebidos da municipalidade;

c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo

III - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.08 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ENSINO

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650105 -Desenvolvimento do Ensino

123650105.2.166000- Atenção a Criança de 0 a 3 anos

3.3.50.43.01.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

ENTIDADES TERCEIRO SETOR

Fonte.....: 01 TESOIRO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Clube Feminino de Proteção à Infância..... R\$ 6.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15
de maio de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de junho de 2008.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-